



TC 026.074/2008-4

Tipo: Prestação de Contas – exercício 2007

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão

Responsáveis: Marconi José Carvalho Ramos e outros

Proposta: sobrestamento e outras

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Considerando que o subitem 9.5 do Acórdão n.º 1.936/2009 – Plenário (juntado às fls. 1942-1946, v. primeira parte do subitem 9.5 da referida decisão), prolatado no âmbito do TC 011.099/2007-9, determinou o sobrestamento desta Prestação de Contas;

Considerando que se determinou nos subitens 9.1.1 e 9.1.3 da referida deliberação, em síntese, necessário que a Coordenação Regional da Funasa no Maranhão apurasse os aspectos abaixo, relativamente ao Contrato n.º 16/2002:

- a) se os documentos comprobatórios de despesas apresentados pela Coopersat, ainda pendentes de pagamento, não corresponderiam aos serviços efetivamente prestados, tendo em vista os graves indícios de irregularidades já constatados pela Auditoria da Funasa e pela CGU naqueles já pagos pela Core/MA;
- b) existência de eventual saldo contratual a receber, o que tornaria viável a compensação, nos pagamentos futuros, dos eventuais prejuízos anteriores, em apuração nesta tomada de contas especial.

Considerando que afora essas medidas, determinou os subitens 9.1.4 e 9.1.5 do Acórdão n.º 1.936/2009 – Plenário, que a Auditoria Interna da Funasa e a CGU acompanhassem o mencionado trabalho.

Considerando que determinou o relator (subitem 9.4 do Acórdão acima) que o TC 011.099/2007-9 fosse posteriormente apensado aos autos da tomada de contas especial que viesse a dar entrada nesta Corte, relativa à execução dos serviços de transporte pela Coopersat - Cooperativa Rádio Táxi de Auto Serviços e Turismo, junto à Coordenação Regional da Funasa no Maranhão, no âmbito do Contrato n.º 16/2002;

Considerando que em nova assentada no âmbito do TC 011.099/2007-9, o Tribunal determinou a esta Secretaria que autuasse processo de monitoramento para verificar o cumprimento dos subitens 9.1.3-9.1.5 do Acórdão retro, tendo sido autuado o TC 028.239/2010-5 (subitem 9.3 do Acórdão n.º 2.488/2010 – Plenário), bem como ratificou deveria o TC 011.099/2007-9 ser apensado ao TC 007.035/2010-1 (tomada de contas especial instaurada em relação à execução dos serviços de transporte pela Coopersat - Cooperativa Rádio Táxi de Auto Serviços e Turismo, junto à Coordenação Regional da Funasa no Maranhão, no âmbito do Contrato n.º 16/2002) – subitem 9.9 do Acórdão n.º 2.488/2010 – Plenário.

Considerando que referido apensamento não fora efetivado até a presente data, mas tendo em vista que o TC 011.099/2007-9 aguarda providências no Serviço de Administração da Unidade, para constituição de Cobrança Executiva;

Considerando, por outro lado, que o TC 007.035/2010-1 encontra-se sobrestado até conclusão desse monitoramento (Acórdão n.º 1.503/2012 – Plenário);

Considerando que o monitoramento objeto do TC 028.239/2010-5 encontra-se em andamento;

Considerando, por fim, que os presentes autos ainda não foram convertidos em processo eletrônico, conforme previsto na Portaria-TCU n.º 207/2011;



Encaminhamos os autos à consideração superior, **propondo**:

a) preliminarmente, sejam os autos remetidos ao Serviço de Administração, para que:

a.1) promova a conversão deste feito em processo eletrônico;

a.2) promova a juntada deste pronunciamento aos autos do TC 011.099/2007-9, de forma a alertar referido Serviço que, tão logo apensadas as Cobranças Executivas, seja providenciado o apensamento do TC 011.099/2007-9 aos autos do TC 007.035/2010-1, nos termos do subitem 9.9 do Acórdão n.º 2.488/2010 – Plenário;

b) após a adoção das medidas acima, encaminhem-se os autos ao relator, **propondo**, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 201, §1º do regimento Interno do TCU, autorize que se mantenha o sobrestamento destes autos, até a conclusão do monitoramento objeto do TC-028.239/2010-5;

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2013.

[Assinado Eletronicamente]

Fellipe Calvet Silva

Diretor